



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 128/2026

Autor: Ver. Francisco Ivonaldo Pereira Lima (PP)

Relator(a): Ver(a). AMANDA

Ementa: Dispõe sobre diretrizes para a promoção de políticas públicas voltadas ao acolhimento e apoio às mães atípicas no Município de Maracanaú e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 128/2026, de autoria do nobre Vereador Francisco Ivonaldo Pereira Lima (PP), protocolado em 18 de maio de 2026 e encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maracanaú.

A proposição estabelece diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas voltadas ao acolhimento e apoio às mães atípicas, assim definidas as responsáveis por pessoas com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou doenças raras, elencando como diretrizes a promoção do atendimento humanizado, o apoio psicológico e social, a integração intersetorial entre saúde, assistência social e educação, e o fortalecimento da rede de proteção social, entre outras. O art. 4º autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações específicas, e o art. 5º condiciona a implementação à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Após análise da proposição, identifiquei óbice jurídico que, não obstante a relevância social indiscutível da matéria, impede sua aprovação na forma apresentada.

1. Vício de iniciativa — invasão da competência privativa do Poder Executivo

Embora o projeto utilize linguagem aparentemente facultativa, valendo-se dos termos "diretrizes", "poderá" e "disponibilidade orçamentária", sua análise sistemática revela que a proposição, na substância, direciona e condiciona a atuação administrativa do Poder Executivo Municipal na organização de suas políticas públicas de saúde, assistência social e educação, matérias que se inserem na competência de gestão e planejamento administrativo privativa do Chefe do Executivo.

Com efeito, ao estabelecer, por lei de iniciativa parlamentar, as diretrizes que deverão orientar as políticas públicas voltadas a determinado grupo social, definindo inclusive as áreas de atuação (saúde, assistência social, educação), as ações a



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

serem desenvolvidas (grupos de apoio, capacitação de profissionais, espaços de atendimento) e os objetivos a serem perseguidos, o projeto invade a esfera de planejamento e organização administrativa que é constitucionalmente reservada ao Poder Executivo, em afronta ao princípio da separação dos poderes (art. 2º da CF/88) e ao art. 44 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Maracanaú.

O Supremo Tribunal Federal, em reiteradas decisões, assentou que a cláusula de facultatividade, o uso do verbo "poderá", não tem o condão de sanar o vício de iniciativa quando a lei parlamentar adentra o núcleo da competência administrativa do Executivo, estabelecendo programas, ações e diretrizes de gestão que cabem privativamente ao Chefe do Poder Executivo propor (ADI 3.394, ADI 2.441, RE 427.574, entre outros). A técnica redacional adotada não altera a natureza material da intervenção legislativa na esfera executiva.

2. Inadequação da espécie normativa

A definição de diretrizes para políticas públicas municipais de saúde, assistência social e educação, com especificação das ações que o Executivo "poderá" adotar, não configura matéria de lei ordinária de iniciativa parlamentar, mas sim de planejamento governamental a ser exercido pelo Poder Executivo mediante planos, programas e regulamentos próprios, nos termos do art. 33 da Lei Orgânica do Município de Maracanaú. A Câmara Municipal legisla sobre o que é de interesse local, mas não planeja nem dirige a Administração Pública, função que é privativa do Prefeito Municipal.

3. Reconhecimento do mérito e sugestão de conversão em Indicação Legislativa

Reconheço plenamente a relevância e a sensibilidade da causa das mães atípicas. Trata-se de grupo social que enfrenta sobrecarga emocional, física e financeira intensa, e que merece atenção prioritária do Poder Público, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88), da proteção à família (art. 226, CF/88) e dos direitos das pessoas com deficiência (art. 7º da Lei nº 13.146/2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Contudo, os vícios apontados impedem a aprovação da matéria na forma de projeto de lei de iniciativa parlamentar. Entendo que os objetivos da nobre autora serão plenamente alcançados por meio de Indicação Legislativa ao Poder Executivo Municipal, instrumento regimental adequado para que a Câmara Municipal manifeste ao Executivo a necessidade de formulação de políticas públicas voltadas às mães atípicas, sem incorrer em vício de iniciativa ou violação ao princípio da separação dos poderes.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e considerando o vício de iniciativa identificado e a inadequação




Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

da espécie normativa adotada, voto pela:

DESAPROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 128/2026, com indicação de **arquivamento** da matéria, e **sugestão ao autor** de que apresente Indicação Legislativa ao Poder Executivo Municipal, propugnando pela formulação e implementação de políticas públicas de acolhimento, apoio e promoção de direitos das mães atípicas no Município de Maracanaú, na forma e nos limites da competência administrativa do Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 20 de MAIO de 2026.



Vereador(a) – Relator(a)